



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano VIII - Edição nº 01103 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
02971A14D1B4D24ED9C2221BA3C593B8

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- LEI Nº 020/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 - "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA A CONCEDER AUMENTO SALARIAL AOS PROFESSORES DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 021/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR NO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO ADMINISTRATIVA DE UMA ÁREA URBANA PARA A CONSTRUÇÃO DE CANAL DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA ITABERABA NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/BA."
- LEI Nº 022/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL RESSIVALDA OLIVEIRA BORGES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 020/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de Ruy Barbosa a conceder aumento salarial aos professores do quadro permanente do município de Ruy Barbosa e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido aos PROFESSORES, integrantes do quadro permanente do Poder Executivo, reajuste salarial, conforme tabela anexa a esta lei, na forma seguinte:

- I. 14,945% (quatorze vírgula novecentos e quarenta cinco por cento) para professores de Nível I;
- II. 10% (dez por cento) para professores dos Níveis II, III e IV.

Art. 2.º - O aumento salarial será pago com efeito retroativo ao dia 01 de janeiro de 2023.

Art. 3.º – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 014/2023 de 15 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 10 de outubro de 2023.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – 20 HORAS/2023 **14,945% de reajuste**

		CLASSE									
NÍVEL		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I		R\$ 2.210,27	R\$ 2.276,57	R\$ 2342,88	R\$ 2.409,19	R\$ 2.475,50	R\$ 2.541,81	R\$ 2.608,11	R\$ 2.674,42	R\$ 2.740,73	R\$ 2.807,04

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – 40 HORAS/2023

		CLASSE									
NÍVEL		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I		R\$ 4.420,55	R\$ 4.553,16	R\$ 4.685,78	R\$ 4.818,39	R\$ 4.951,01	R\$ 5.083,63	R\$ 5.216,24	R\$ 5.348,86	R\$ 5.481,48	R\$ 5.614,09

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – 20 HORAS/2023 **10% de reajuste**

		CLASSE									
NÍVEL		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
II		R\$ 2.241,49	R\$ 2.308,73	R\$ 2.375,97	R\$ 2.443,22	R\$ 2.510,46	R\$ 2.577,71	R\$ 2.644,95	R\$ 2.712,20	R\$ 2.779,44	R\$ 2.846,69
III		R\$ 2.465,63	R\$ 2.539,59	R\$ 2.613,56	R\$ 2.687,53	R\$ 2.761,50	R\$ 2.835,47	R\$ 2.909,44	R\$ 2.983,41	R\$ 3.057,38	R\$ 3.131,35
IV		R\$ 2.786,16	R\$ 2.869,74	R\$ 2.953,32	R\$ 3.036,91	R\$ 3.120,49	R\$ 3.204,08	R\$ 3.287,66	R\$ 3.371,25	R\$ 3.454,83	R\$ 3.538,42

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – 40 HORAS/2023

		CLASSE									
NÍVEL		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
II		R\$ 4.482,98	R\$ 4.617,46	R\$ 4.751,95	R\$ 4.886,44	R\$ 5.020,93	R\$ 5.155,42	R\$ 5.289,91	R\$ 5.424,40	R\$ 5.558,89	R\$ 5.693,38
III		R\$ 4.931,27	R\$ 5.079,20	R\$ 5.227,14	R\$ 5.375,08	R\$ 5.523,02	R\$ 5.670,96	R\$ 5.818,89	R\$ 5.966,83	R\$ 6.114,77	R\$ 6.262,71
IV		R\$ 5.572,33	R\$ 5.739,49	R\$ 5.906,66	R\$ 6.073,83	R\$ 6.241,00	R\$ 6.408,17	R\$ 6.575,34	R\$ 6.742,51	R\$ 6.909,68	R\$ 7.076,85

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 021/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar no Processo de Desapropriação Administrativa de uma área urbana para a construção de canal de drenagem de águas pluviais na Avenida Itaberaba no Município de Ruy Barbosa-Bahia”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar, mediante a realização de processo administrativo de desapropriação, as benfeitorias realizadas no bem imóvel assim descrito abaixo conforme laudo de avaliação em anexo:

I – Imóvel urbano com área total de aproximadamente 156,82m² (Cento e cinquenta e seis e oitenta e dois metros quadrados), localizado na Avenida Itaberaba, Bairro Folga, Snº, neste Município, de propriedade da Sra. **Telma da Silva Ferreira**, descrito no anexo I .

Art. 2º. O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) fixo e irrevogável, a serem pagos no ato

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

da assinatura do Processo de desapropriação.

§1º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se A Lei nº 013/2023 de 15 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 10 de outubro de 2023.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA
Secretaria de Administração
CNPJ: 13.810.833/0001-60

SOLICITAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Depois das Chuvas do mês de novembro /2021 que geraram o Decreto nº 99/2021 calamidade pública no município, foi feita vistoria pelo setor de Infraestrutura/Engenharia da Prefeitura Municipal ao imóvel situado na Avenida Itaberaba s/n no Bairro Folga na sede do município de Ruy Barbosa/BA pertencente a Sra. Azenaide Quirino Alves portadora do RG nº 5.591.424 SSP/BA e do CPF nº 569.276.305-20 de acordo com Título de Posse nº 1162 datado de 19/08/2009 e verificado que a área do imóvel está situada na cota mais baixa da rua e que a construção existente foi executada em cota inferior a cota do fundo do terreno.

Estamos solicitando a possibilidade de desapropriação do referido imóvel para criar um canal de drenagem das águas pluviais do bairro que convergem para a local, o que resolveria grande parte dos problemas das pessoas que tiveram suas casas invadidas e os problemas de inundação na localidade.

Atesto ainda que o imóvel é impróprio para habitação e as pessoas que moram no imóvel precisam ser relocadas por questão de segurança.

Ruy Barbosa/BA, 10 de outubro de 2022.


Silvana Messias de Figueiredo Ferreira

Arquiteta e Urbanista

Responsável técnica municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

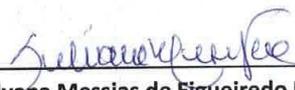
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Secretaria de Infraestrutura

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Conforme Decreto N° 017/2017, de 10 de Fevereiro de 2017 que, dispõe sobre a nomeação do presidente e dos membros da **Comissão de Avaliação Imobiliária**, e dá outras providências, após vistoria e análise de Imóvel residencial localizado na **Avenida Itaberaba s/n no Bairro Folga** na sede do município de Ruy Barbosa/BA pertencente a **Sra. Azenaide Quirino Alves portadora do RG nº 5.591.424 SSP/BA e do CPF nº 569.276.305-20** de acordo com Título de Posse nº 1162 datado de 19/08/2009 com área de **156,82 m²** sendo 14,50m de frente, 11,00m de fundo, 12,30m do lado direito e 12,30m de lado Esquerdo e contendo casa em ruínas **ATESTA** que este imóvel foi avaliado por esta prefeitura no valor venal de **R\$ 18.818,40 (DEZOITOMIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**.

Ruy Barbosa,/BA, 10 de outubro de 2022.



Silvana Messias de Figueiredo Ferreira.

(Responsável Técnica de Infraestrutura – Arquiteta e Urbanista – CAU A 22523-1).
Presidente da Comissão de Avaliação Imobiliária.



Juliano Regis Seixas Arruda Cardoso.

Membro Conselheiro da Comissão de Avaliação Imobiliária.



Fernando Marcos Farias Sampaio.

Membro Conselheiro da Comissão de Avaliação Imobiliária.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

LOCADORA: ANTONIO OLIVEIRA, brasileiro, casado, Contador, , CPF nº 009 739 985 04 residente e domiciliada na Av. Maria Quitéria, nº 2115, bairro São João, Feira de Santana, BA.

LOCATÁRIA: SUELI DA SILVA ALVES RG 08476 083 44 SSP/BA, CPF 271 955796 67 Residente e Domiciliado em Ruy Barbosa –Bahia.

Resolvem celebrar o presente contrato de locação, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO DE LOCAÇÃO: Constitui objeto do presente contrato a locação, do Imóvel Residencial, na Rua Jose Navarro da Silva nº 129, nesta cidade de Ruy Barbôsa- Bahia.

II – PRAZO: O prazo de locação é de 12 (doze) meses, com início em 01 de MAIO de 2023 e a termino em 30 de ABRIL de 2024, ocasião em que o imóvel será restituído, em perfeito estado de uso e conservação, devidamente limpo, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

III – VALOR DO ALUGUEL: O valor de aluguel mensal livremente convencionado é de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), que vencendo até o dia 01 primeiro de cada mês:

§ 1º. O pagamento após o dia do VENCIMENTO implica na multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o débito, além de juros de mora calculados à razão de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia.

§ 2º. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento de aluguéis ou de demais encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos até o TÉRMINODO PRAZO DE LOCAÇÃO.

§ 3º - Na falta de pagamento dos aluguéis e encargos incidentes sobre o imóvel ou qualquer infração legal ou contratual, por parte da Locatária, fica o LOCADOR com o direito, de rescindir o presente contrato, devendo ao Locatário indenizar ao LOCADOR, das obrigações devidas.

IV - FINALIDADE: - O imóvel é locado para **USO RESIDENCIAL PRÓPRIO**.

§1º. A LOCATÁRIA se compromete a usar o imóvel, exclusivamente, para a FINALIDADE definida na cláusula IV desse instrumento, de forma a não prejudicar as condições morais, estéticas e de segurança, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos.

V – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS -Obriga-se a LOCATÁRIA, além do aluguel, ao pagamento de todas as despesas, relativamente ao uso e existência do imóvel locado especialmente; consumo de energia elétrica, embasa, IPTU, gás, telefone, internet, TV a cabo, e quaisquer outras do gênero que eventualmente recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, devendo fazer a comprovação dos pagamentos mensalmente, ou quando solicitado pelo LOCADOR

§ 1º. Incumbe a LOCATÁRIA, também, satisfazer por sua conta, as normas de higiene impostas por autoridades sanitárias ou pela administração do condomínio.

§2º. Não sendo quitadas quaisquer das faturas, até 10 dias após o vencimento, será suspensa, imediatamente, o fornecimento dos serviços de energia e/ou água imóvel locado, até que a mesma seja quitada e a apresentada ao LOCADOR.

§ 4º. O LOCADOR poderá requerer despejo da locatária quando houver mais de uma das

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

faturas vencidas e não quitadas, quer seja, meses alternados ou não.

§ 5º. A LOCATÁRIA, responderá por todos os encargos incidentes durante o período de vigência deste contrato ou enquanto ocupar o imóvel do, mesmo que o débito seja constatado depois de terminado o prazo contratual e entrega das chaves.

VI - DA CESSÃO OU SUBLOCAÇÃO: A LOCATÁRIA não poderá ceder ou transferir o presente contrato, parcial ou totalmente, sem o expreso consentimento por escrito do LOCADOR, sob pena de rescisão de contrato, e imediata reintegração do imóvel.

VII- CONDIÇÕES DO IMÓVEL: ALOCATÁRIA declara que vistoriou o imóvel, recebendo-o e em perfeito estado de conservação e funcionamento, com piso, revestimento cerâmico de parede, rede elétrica e rede hidráulica íntegros, devendo mantê-lo sempre nas mesmas condições de conservação e responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago produzido no período em que o imóvel permanecer sob sua responsabilidade, obrigando-se, ainda, quando finda ou rescindida a locação, a restituí-lo em perfeito estado no fim da locação.

VIII - DA VISITAÇÃO: Fica permitido o LOCADOR, por si e por seus propostos vistoriar o imóvel locado sempre que julgar conveniente, mediante combinação prévia de dia e hora comatuais.

XI - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL: A LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel, inteiramente desocupado, nas mesmas condições em que recebeu em perfeito estado de conservação e asseio, com todas as instalações anteriormente existentes de água, luz, gás, saneamento, tudo em bom funcionamento, sob pena e responder pelos danos e prejuízos causados no mesmo.

§ 1º. O LOCADOR dará quitação do aluguel e o recibo definitivo de devolução das chaves somente depois de vistoriar o imóvel.

§ 2º. A entrega das chaves para vistoria, depois de desocupado o imóvel, não exonera a LOCATÁRIA das obrigações contratuais.

§ 3º. Se constatados defeitos, falta de peças ou avarias no imóvel, a LOCATÁRIA deverá proceder aos reparos/reposições e entregar as chaves ao LOCADOR para uma segunda vistoria no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º. A responsabilidade da LOCATÁRIA pelo pagamento dos aluguéis e demais obrigações legais e contratuais só terminará com a devolução definitiva das chaves e quitação de todos os débitos de locação e os consectários legais e contratuais, inclusive reparos, quando devidos.

XII - DA CLÁUSULA PENAL: Fixa-se a multa equivalente à multa igual a 02 (dois) aluguéis, que será paga integralmente, pela parte que der causa à rescisão deste contrato, pelo não cumprimento de qualquer cláusula expressa neste instrumento, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.

§ 1º. Caso a Locatária deixe de restituir o objeto da locação na data já estipulada, responderá pelo pagamento do aluguel em dobro, correspondente aos dias ultrapassados, bem assim, as despesas processuais e honorários advocatícios na base de 20% do valor da causa, na hipótese de cobrança judicial ou extra, sem prejuízo da sucumbência das custas

§ 2º. A multa e a rescisão citada não exoneram a Locatária da entrega do imóvel nas condições estabelecida neste contrato.

§ 3º. Todas as obrigações estipuladas no presente contrato são exigíveis pela forma e nos prazo convencionados, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

judicial.

§ 4º. Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR e a LOCATÁRIA poderão ser citados pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.

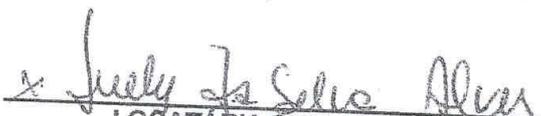
XIII - DO FORO: Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento fica eleito o Foro de Ruy Barbosa -BA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, acompanhado do Termo de Vistoria e Entrega anexo, para as finalidades.

Ruy Barbosa – BA, 25 de ABRIL de 2023.



LOCADORA: Antonio Oliveira Moreira



LOCATÁRIA: SUELI DA SILVA ALVES

FIADORA:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA.

Valor R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

Pelo presente CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA que mandamos digitar e assinamos, nós, **GILTON SOUZA VIENA**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade - RG nº **4656941** SSP-BA e CPF nº **527.376.325-87**, residente e domiciliado à Avenida Itaberaba, nº 1.030, Bairro Folga, nesta Cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, **COMPROMITENTE VENDEDOR** **CONTRATA** com a Sr^a **TELMA DA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº **5.607.108** - SSP-BA, inscrito no CPF nº **527.376.325-87**, residente e domiciliada à Avenida Itaberaba, nº 281, Bairro Folga, nesta Cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, CEP. 46.800.000, ora **COMPROMISSÁRIA COMPRADORA** de um imóvel urbano, assim denominado; Uma casa residencial térrea, coberta de telhas de barro, edificada sobre paredes de adobes e linhas, com cinco portas e uma janela, contendo cinco cômodos internos, quintal, dividindo de um lado com Casa de Sr^o DUDU de Tal, e do outro lado com uma Casa de "PEQUENO" situada à Avenida Itaberaba, nº 1.030, Bairro Folga, nesta Cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor da venda do referido imóvel é de R\$ **18.000,00** (DEZOITO MIL REAIS) e será pago em moeda

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

corrente nacional recebendo pelo presente em espécie o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e para **plena e total quitação**, sabendo-se que a **COMPROMISSÁRIA COMPRADORA** efetuará a conclusão do pagamento integral do imóvel em tela, que o **COMPROMITENTE VENDEDOR** compromete-se a outorgar a **ESCRITURA DEFINITIVA DO REFERIDO IMÓVEL**;

CLÁUSULA SEGUNDA: Na assinatura deste CONTRATO o **COMPROMITENTE VENDEDOR** entregam o imóvel para a **COMPROMISSÁRIA COMPRADORA**;

CLÁUSULA TERCEIRA: O **COMPROMITENTE VENDEDOR** juntamente com A **COMPROMISSÁRIA COMPRADORA**, estabelecem que no momento que A **COMPRADORA** desejar escriturar o referido imóvel, **o primeiro assinará**, toda a **documentação** necessária para tanto; sendo que as despesas de escrituração e correção serão por conta da **COMPROMISSÁRIA COMPRADORA**; **ficam os herdeiros do COMPROMITENTE VENDEDOR obrigados a assinar Escritura Pública, ou quaisquer outros documentos que venham facilitar a transferência definitiva da propriedade do imóvel em tela**;

CLÁUSULA QUARTA: A **COMPROMISSÁRIA COMPRADORA** toma posse do imóvel a partir desta data, obrigando-se ao cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no **CONTRATO** primitivo, também efetuar os pagamentos de taxas e impostos que vierem recair sobre o referido imóvel;

CLÁUSULA QUINTA: Este CONTRATO é **irrevogável**, obrigando não somente as partes ora contratadas, mas seus **herdeiros legais e sucessores**;

CLÁUSULA SEXTA: **ARREPENDIMENTO** a presente promessa de compra e venda é pactuada com expressa renúncia de arrendimento, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores, responderá o **VENDEDOR** pela evicção de direitos.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

CNPJ: 13.810.833/0001-60

TÍTULO Nº 1162

RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO PARTICULAR

O Prefeito Municipal de Ruy Barbosa – Estado da Bahia, face o Disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 144 de 31/10/2006, e considerando o conteúdo do Processo Requerimento de área Urbana Municipal, reconhece, ressalvados direitos de terceiros, o domínio do (a) Sr (a) AZENAIDE QUIRINO ALVES, portador do RG nº 5.591.424 Órgão Emissor SSP-BA e CPF nº 569.276.305-20 residente e domiciliado à AVENIDA ITABERABA, SN, BAIRRO FOLGA, na cidade de Ruy Barbosa-BA, sobre uma área de terra com 156.82 m². Sendo 14.50 m de frente, 11.00 m de fundo, 12.30 m do lado direito e 12.30 m do lado esquerdo. Localizada na AV. ITABERABA, SN, BAIRRO FOLGA.

VIZINHOS DIREITA: GILDETE

VIZINHOS ESQUERDA: SMS - 821

VIZINHOS FUNDOS: TERRENO BALDIO

Gabinete do Prefeito Municipal de Ruy Barbosa, 19 de agosto de 2009.

[Handwritten Signature]
JOSÉ BONIFÁCIO MARQUES DOURADO
Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
ANA CAROLINA SANTOS SAMPAIO
Secretária de Administração

[Handwritten Signature]
LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Secretário de Finanças



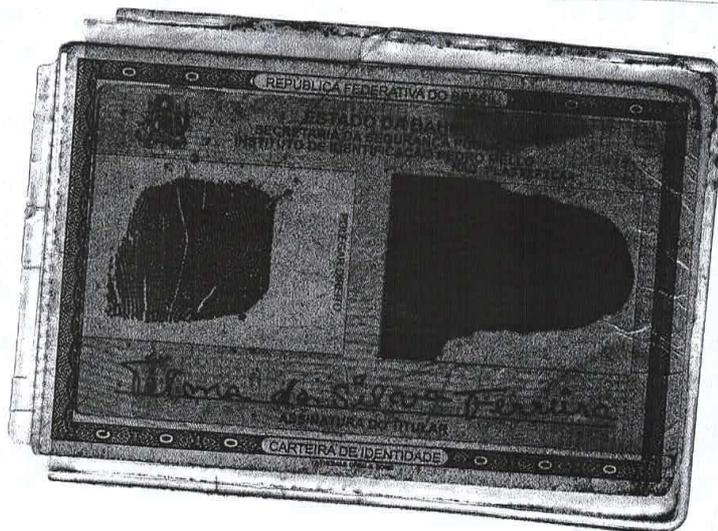
Reconhecimento de domínio particular (a/s) em favor de AZENAIDE QUIRINO ALVES, residente e domiciliado na AVENIDA ITABERABA, SN, BAIRRO FOLGA, RUY BARBOSA - BA, em 19 de agosto de 2009. M^o de Laureado Ana Carolina Santos Sampaio - Esc. Autoriz.

GILTON SOUZA VIENA
EM PROCESSO DE SEPARAÇÃO

10-12-14

Já separada judicialmente em 23/07/2009, ficando este imóvel p/Gilton Souza Viena e Azenaide Quirino Alves

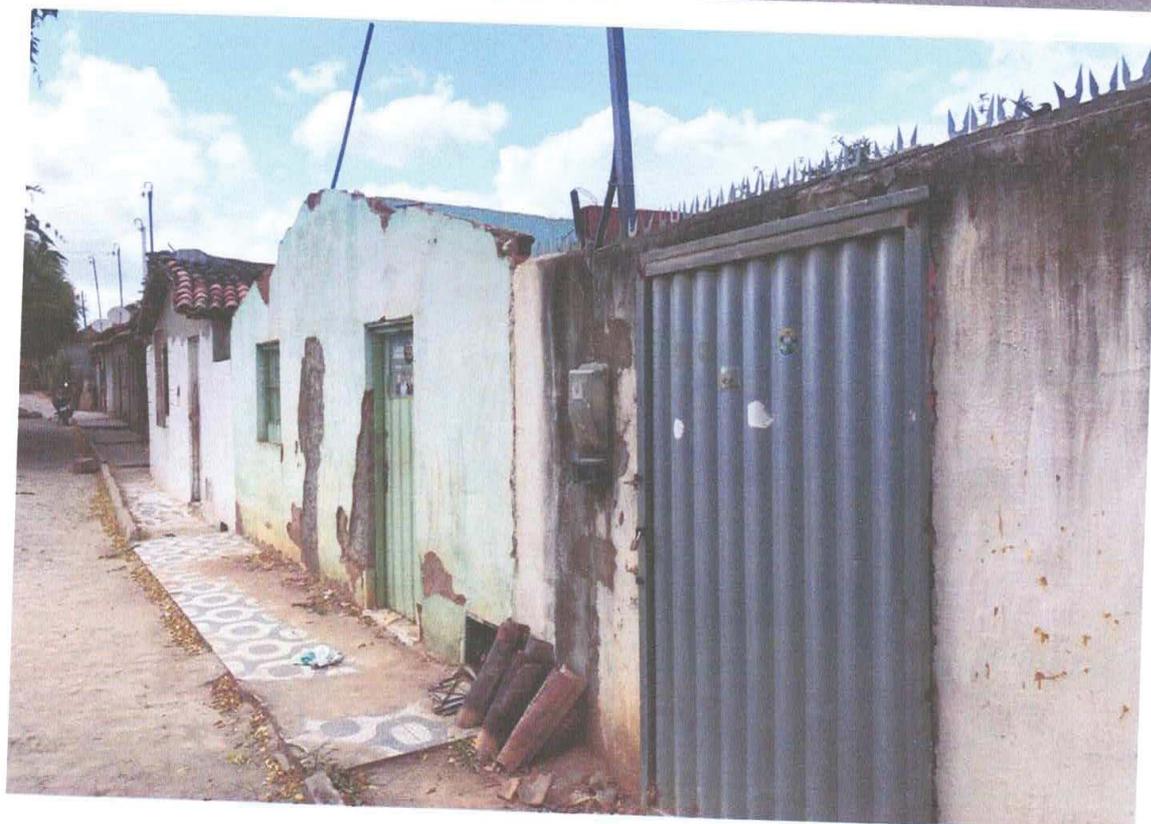
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



RG 05.607.108-60
CPF = 527 376 325-87



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
02971A14D1B4D24ED9C2221BA3C593B8

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 022/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação e nomeação da Creche Municipal Ressivalda Oliveira Borges e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada e nomeada a Creche Municipal Ressivalda Oliveira Borges, localizada na Rua Altamira Pereira da Silva, s/n - Bairro Jardim do Parque, Ruy Barbosa-Bahia.

Art. 2º - A Creche Municipal Ressivalda Oliveira Borges terá funcionamento em tempo integral, no horário das 8h às 16h.

Art. 3º - A Creche Municipal Ressivalda Oliveira Borges fica vinculada ao Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Lei nº. 092/2016 e disponibilizará 80 vagas para crianças entre 00(zero) e 04(quatro) anos.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 10 de outubro de 2023.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES.
Prefeito Municipal.